



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

LEI No 005

DE 1o DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre a Exploração de Recursos Naturais sobre o solo do Município de Goianésia do Pará.

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1o

- Os recursos naturais sobre o solo do Município de Goianésia do Pará, deverão ser beneficiados primariamente em seu território, devendo o Poder Executivo proporcionar meios para tal fim.

Parágrafo Único - Todo recurso Natural que não obter o benefício primário no Município, será cobrado o imposto devido a sua saída, cujo valor será fixado pelo Código Tributário do Município.

Artigo 2o

- É Vetado a exploração do qualquer Recurso Natural que não esteja de acordo com o artigo 1o desta Lei.

Parágrafo Único - Entende-se como benefício primário, aquele que pode ser executado no interior do Município.

Artigo 3o

- A Secretaria Municipal de Agricultura e Terras por portaria e dentro do princípio da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e desta Lei, regulamentará o captu deste.

Artigo 4o

- O Poder Executivo, realizará fiscalização ostensiva em pontos estratégicos do município, sempre que possível em ação conjunta com o governo do Estado do Pará.

Artigo 5o

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

P O R T A R I A

Ilmo. Sr. JOSÉ FLÁVIO SOBRINHO Secretário Municipal de Agricultura e Terra do município de Goianésia do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO:

O artigo 3º da lei 005/93, de 1º de fevereiro de 1993, e o anexo XII do Código Tributário do município de Goianésia do Pará, e seu artigo 3º, inciso II, letra “B”,

R E S O L V E;

Artigo 1º

- Fica a partir desta data instituído o **GFM - Grupo de Fiscalização Municipal** que terá por objetivo único e exclusivo de observar e fazer cumprir o disposto nesta portaria e nas Leis 005/93 e 007/93.

Artigo 2º

- O corpo funcional do GFM. será composto de funcionários públicos Municipais previamente determinado pelo Secretário de Agricultura e Terras do Município de Goianésia do Pará.

Artigo 3º.

- Será adotado os valores explícitos no boletim informativo unificado de preços mínimos de mercados da 3ª Região Fiscal, elaborado pela **CIEF - Coordenadoria de Informações Econômico- Fiscais** da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Pará, o qual é expedido mensalmente

Artigo 4º.

- O cumprimento da taxa de taxação disposta no anexo XII, sobre os valores contidos no Boletim referido no artigo anterior deverá ser recolhido e exclusivamente através da DAM- Documento de Arrecadação Municipal, em conta específica nas Agências Bancárias Instaladas no Município de Goianésia do Pará.

Artigo 5º.

- Caso o transportador das matérias primas em questão recuse ou não recolha e comprove o seu recolhimento pelo documento especificado no artigo 4º. desta portaria, as mesmas deverão permanecer retidas no local onde a fiscalização inerente desta portaria.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de retenção das matérias primas, o Governo Municipal de Goianésia do Pará e seus Agentes não se responsabiliza pela conservação dos referidos produtos (matérias primas)

Parágrafo Segundo:

Após vinte e quatro horas de retenção dos produtos para cumprimento da lei. Que só estará satisfeita no ato de apresentação do recolhimento bancário com as autenticações, sendo a primeira mecânica do caixa recebedor e a segunda da Secretária de Agricultura e Terras;

Parágrafo Terceiro:

Passado vinte e quatro horas da atuação, será cobrado do transportador o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do produto nos termos e valores alocados nesta portaria, sendo este coeficiente aplicado para cada fração de vinte e quatro horas.

Artigo 6o.

O transportador que não se pronúnciar junto a Secretária de Agriculturas e Terras do Município de Goianésia do Pará, no curso do processo disposto nesta portaria durante o prazo de dez dias corridos a iniciar da data de atuação, consede ao Município de Goianésia do Pará o direito de leiluar os referidos produtos, sendo o resultado financeiro recolhido aos cofres públicos municipais na forma de taxa pelo exercício regular do poder de polícia. Conforme preve a letra “b” do inciso 2o. do artigo 3º do Capítulo I do Título II, do Código Tributário do Município de Goianésia do Pará.

Artigo 7º

- Quando da ação do GFM - Grupo de Fiscalização do Município, este por seus agentes, expedirá um auto de infração que terá obrigatoriamente em seu corpo a transcrição do artigo 6º desta portaria, o qual deve ser lido pelo fiscal ao transportador antes deste assinar o referido auto de infração.

Artigo 8º

- No que concerne ao artigo 4º da Lei 005/93 de 1º de Fevereiro de 1993. Os agentes fiscalizadores do Município deverão usar coletes impressos ostensivamente a palavra fiscalização, durante sua jornada de trabalho.

Artigo 9º

- As despesas do GFM deverão estar orçada na secretária de Agriculturas e Terras.

Artigo 10º

- O GFM iniciará sua operação de fiscalizações ostensivas em ponto estratégicos do Município ou onde estender que faz jus. Tais operações deverá iniciar-se apartir de 1º de Janeiro de 1995.

Artigo 11

- A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as suas disposições em contrário.

Públique-se , Registre-se e Cumpra-se

Cabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Terra do Município de Goianésia do Pará.

Aos Vinte e dois dias do mês de Novembro de 1994.

JOSÉ FLAVIO SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TERRAS

